



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10215/000.689/90-40

Sessão de 21 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 101-85.642

Recurso nº: 67.085 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: P. AMAZONAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

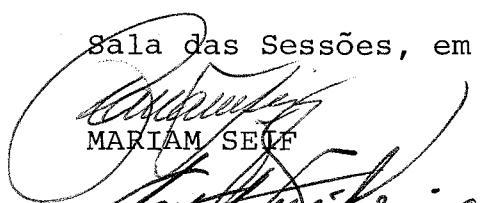
Recorrida: DRF EM SANTARÉM - PA

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ - por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - PIS/Dedução.

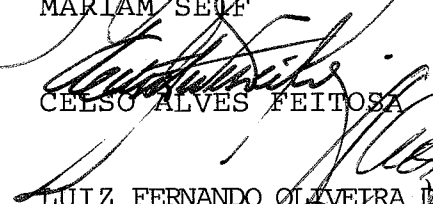
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por P. AMAZONAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

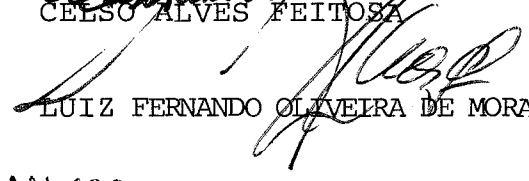
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1993

  
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

  
CELSON ALVES FEITOSA

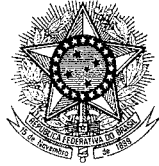
- RELATOR

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: **27 JAN 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Jezer de Oliveira Cândido, Raul Pimentel, Raimundo Soares de Carvalho e Sebastião Rodrigues Cabral.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10215/000.689/90-40

RECURSO Nº: 67.085

ACORDÃO Nº: 101-85.642

RECORRENTE: P. AMAZONAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

### R E L A T Ó R I O

Foi a recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/Dedução, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1988, verbis:

#### "DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente de fiscalização do Imposto Pessoa Jurídica, no qual foi apuração indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos e cópia do Auto de Infração do matriz (IRPJ);

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

- Art. 3, alínea (c) e seu § 1, da lei Complementar nº 7/70.
- JUROS DE MORA: Art. 1, inciso II do DL..... 2052/83 c/c o Art. 13 do DL 2323/87.
- CORREÇÃO MONETÁRIA: Vide o Demonstrativo de Acréscimos legais em anexo: As multas encontram-se corrigidas até o mês de caisão acima.
- MULTA: Art. 4 do DL 2052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/04, Art. 86, § 1 da lei 7459/85, e art. 11 do DL 2470/88 e art. 2 do DL 2477/88 (Vide Demonstrativo dos Acréscimos legais, em anexo)."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12, com referência à apresentada no processo matriz de nº..... 10215/000.688/80-87.

Acórdão nº 101-85.642

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

Diante do exposto e visando a competência que me atribui o art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 70.235/72, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Fiscal e determino a cobrança de 1.211,06 BTNF's de PIS/Dedução do IR, 605,59 BTNF's de multa, mais os juros cabíveis à época do recolhimento.

A fls. 26 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.

Handwritten signature and a circular stamp.Handwritten signature.

Acórdão nº 101-85.642

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

O recurso é tempestivo.

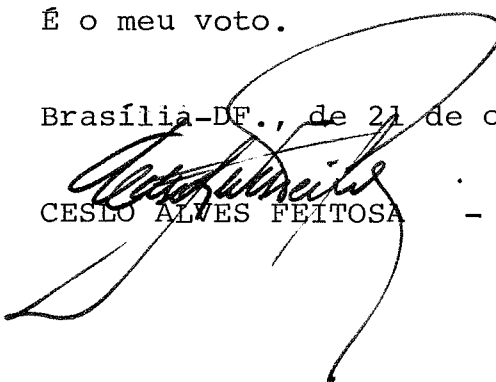
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-85.251.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF., de 21 de outubro de 1993

  
CELSE ALVES FEITOSA - RELATOR 